



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI N° 1.347, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, classificada como OSCIP e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João autorizado a firmar Termo de Parceria, de que trata a Lei Federal n° 9.790, de 23 de março de 1999, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (CNPJ n° 04.016.559/0001-60), qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, tendo por finalidade a execução do Projeto Movimento Pró Rodovias do Sudoeste do Paraná.

**Parágrafo único.** A gestão dos recursos alocados para a execução do objeto do Termo de Parceria ficará sob responsabilidade da Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, ficando a mesma responsável pela contratação de empresa especializada em Engenharia de Tráfego para a execução do projeto de que trata o Termo de Parceria (minuta em anexo).

**Art. 2º** Fica autorizado o repasse de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), por conta de contribuição a ser repassada à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, para que sejam alcançados os objetivos previstos no respectivo termo de Parceria a ser firmado, nos termos do art. 9º e 10 da Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999.

**Art. 3º** Os recursos arrecadados pela Gestora deverão ser mantidos em conta específica do projeto e ao final deverão ser objeto de prestação de contas nos termos dispostos no Termo de Parceria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 06 de setembro de 2011.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO